

Lei nº.11/11

Em 28 de março de 2011.

Aprova a revisão geral dos vencimentos e salários dos servidores municipais, altera e consolida os quadros de pessoal da Prefeitura e dá outras providências.

Augusto Donizetti Fajan, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Na forma do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, fica aprovada e fixada em 8% (oito por cento), a partir de 1º de março de 2011, a revisão geral dos vencimentos e salários dos servidores municipais, abrangendo os quadros de pessoal da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Art. 2º - Fica aprovada a nova Tabela de Referências e Vencimentos dos Quadros de Pessoal da Prefeitura de acordo com a escala e respectivos valores do Anexo Um, que é parte integrante desta lei.

Art. 3º - Fica aprovado o novo Quadro de Cargos Efetivos e em Comissão da Prefeitura de acordo com as quantidades, denominação, forma de provimento e Referência de Vencimentos mensais constantes do Anexo Dois que é parte integrante desta lei.

Art. 4º - Fica aprovado o novo Quadro de Empregos Permanentes e em Comissão da Prefeitura de acordo com as quantidades, denominação, formas de provimento e referência salarial mensal constantes do Anexo Três que é parte integrante desta lei.

§ 1º - A referência atribuída ao emprego permanente de “Escriturário de Expediente Administrativo” fica estabelecida como referência inicial referente aos que tenham sido providos nesse emprego mediante concurso.

§ 2º - Às atribuições dos ocupantes do emprego permanente de “Escriturário de Expediente Administrativo” que tenham completado mais de 10 (dez) anos de exercício na Prefeitura, fica acrescentada, em decorrência da experiência adquirida, a função de auxiliar do encarregado do controle interno, com direito ao salário mensal fixado pela referência “P”, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 3º - As atribuições de auxiliar do encarregado do controle interno serão acrescidas às demais atribuições do emprego de Escriturário de Expediente Administrativo mediante Portaria do Executivo, não podendo exceder à quantidade de dois servidores, concomitantemente, com essa atribuição.

§ 4º - No caso da redução dessa quantidade para um único servidor, a atribuição passará a incidir sobre o ocupante do cargo de escriturário que, atendidas as condições do § 2º, conte com maior tempo de serviço no emprego.

Art. 5º - Passa a vigorar, de acordo com o Anexo Quatro desta lei o Quadro de Empregos Temporários do Programa “Saúde da Família”, abrangendo a denominação dos empregos, sua quantidade, a jornada mensal de trabalho fixado em horas e a referência do salário mensal.

Art. 6º - Fica estabelecido o plantão de 6 (seis) horas para os servidores que integram os quadros da saúde municipal, abrangendo médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem e atendentes.

Art. 7º - Passa a vigorar de acordo com o Anexo Cinco desta lei, a Tabela de Referências de Vencimentos e Salários dos quadros de pessoal do magistério municipal.

Art. 8º - O valor da hora-aula remuneratória dos professores dos quadros do magistério municipal é fixado em R\$ 8,70 (oito reais e setenta centavos).

Art. 9º - O Executivo consolidará e atualizará, mediante decretos, as tabelas e os quadros de pessoal pertencentes ao magistério municipal, observado o disposto nos artigos 7º e 8º desta lei.

Art. 10 – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas por ato do Executivo quando necessário.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2011.

Art. 12 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 28 de março de 2011.

Augusto Donizetti Fajan
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado na forma da Lei.

Dermival Camargo
Chefe de Gabinete

ANEXO IV
QUADRO DE EMPREGOS TEMPORÁRIOS DO
PROGRAMA “SAUDE DA FAMÍLIA

DENOMINAÇÃO	QUANTI- DADE	JORNADA SEMANAL HORAS	SALÁRIO MENSAL	
			R\$	REF
Enfermeira - PSF	2	40 hs	2.013,00	P
Dentista - PSF	2	40 hs	2.013,00	P
Auxiliar de Enfermagem - PSF	4	40 hs	774,00	G
Atendente de Dentista PSF	2	40 hs	637,00	E
Agentes Comunitários - PSF	15	40 hs	576,00	B